



**LEI COMPLEMENTAR N. 106, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014**

*“Dispõe sobre a criação de cargos e ampliação de cargos vinculados à Secretaria de Educação do Município de Bertioga e dá outras providências”.*

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini  
– Prefeito do Município.

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 22ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 31 de outubro de 2014, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados os cargos de Monitor de Transporte Escolar, para cumprimento das atividades a serem executadas no âmbito da Secretaria de Educação, os quais passarão a integrar o quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Bertioga.

**Art. 2º** Os cargos criados por esta Lei serão preenchidos através de concurso público.

**Art. 3º** Para o exercício do cargo de Monitor de Transporte Escolar o candidato habilitado deverá atender as seguintes exigências:

I – possuir a escolaridade mínima exigida (Ensino Fundamental Completo).

**Art. 4º** - São atribuições do cargo de Monitor de Transporte Escolar:

I - Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque no portão da escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque no portão da escola, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

II - Disciplinar o controle e movimentação dos alunos durante o transporte escolar;

III - Orientar os alunos sobre as regras e procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários;

IV - Prestar esclarecimentos sempre que solicitado sobre quaisquer assuntos relacionados à execução do transporte escolar;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

V - Fazer cumprir as regras de trânsito, uso do cinto de segurança, ter conhecimentos em manuseio de extintor de incêndio de autos;

VI - Desempenhar outras atribuições correlatas que venham a ser determinadas por seu superior imediato.

**Art. 5º** Altera-se a quantidade de vagas do cargo de Professor de Educação Básica II – Professor de Educação Física Escolar, previsto no anexo XVI, da Lei Complementar nº 93/2012, conforme anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 6º** Ficam criados os cargos na denominação, requisitos e vencimentos previstos nesta Lei e na tabela presente no Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos correrão por conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Educação, consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto.

**Art. 9º.** Esta Lei altera a Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de outubro de 2014. (PA n. 8587/2014)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO I**  
**QUADRO DE CARGO ESPECIAL DE PESSOAL**

<b>Qtde</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>CHS</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>Padrão Salarial</b>
10	Monitor de Transporte Escolar	SE	40	I – Ter concluído o Ensino Fundamental.	Nível IV



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO II**  
**QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**TÉCNICO ESPECIALIZADO**

<b>Qtde</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>CHS</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>Padrão Salarial</b>
12	Professor de Educação Básica II - Professor de Educação Física Escolar		40	Curso Superior Licenciatura Plena em Educação Física	10



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*